



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mossoró

Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública

Alameda das Carnaubelras, 355, Térreo, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Contatos: (84) 3673-9810/9811 – 98899-8507 (WhatsApp) – E-mail: mrosecunl@tjrn.jus.br

# Processo	n.º	0810549-22.2017.8.20.5106
EXEQUENTE:	CONDOMINIO RESIDENCIAL CLOVIS CIARLINI	
EXECUTADO:	JOSE ROBSON CORINGA BEZERRA	

CERTIDÃO NARRATIVA (INTEIRO TEOR)

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições legais e para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência do Processo Eletrônico nº 0810549-22.2017.8.20.5106, pertinente à Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por CONDOMINIO RESIDENCIAL CLOVIS CIARLINI em desfavor de JOSE ROBSON CORINGA BEZERRA, autuada em 13 de junho de 2017. Em 14 de junho de 2017, o Excelentíssimo Juiz de Direito determinou a citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetuasse o pagamento integral da dívida, sob pena de penhora. Em cumprimento à ordem judicial, em 21 de junho de 2017, expediu-se a Carta de Citação e Intimação via Correios com Aviso de Recebimento (AR). Em 05 de julho de 2017, a parte exequente peticionou nos autos informando a quitação integral do débito por parte do executado, acostando o respectivo comprovante de pagamento e requerendo o arquivamento do feito. Em 10 de julho de 2017, foi proferida SENTENÇA pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Paulo Luciano Maia Marques, registrando que o pagamento integral realizado após a citação importa no reconhecimento da procedência do pedido exordial. Em consequência, o magistrado julgou extinto o processo com resolução do mérito, com esteio no art. 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, dispensando as intimações e determinando o posterior arquivamento do feito. Certifico, finalmente, que o processo encontra-se BAIXADO E ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE, com resolução do mérito, em virtude do trânsito em julgado da Sentença Extintiva proferida em 10/07/2017.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 27/08/2026

documento assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/06

Unidade de Expedição de Documentos



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO FERREIRA - 27/08/2026 10:30.48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082710304861100000183725098>
Número do documento: 26082710304861100000183725098

Num. 198244208 - Pág. 1
Pág. Total - 1